



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 69/73
DE 04/12/73

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA APROVADO O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1974, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI E QUE ESTIMA A RECEITA EM CR\$ 1.890.000,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS) E FIXA A DESPESA EM CR\$ 1.890.000,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS).

ART. 2º - SERÁ A RECEITA REALIZADA À ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O SEGUINTE DESMEMBRAMENTO:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 1.278.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	CR\$ 299.500,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	CR\$ 500,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	CR\$ 12.500,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$ 838.000,00
RECEITAS DIVERSAS.....	CR\$ 127.500,00

RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 612.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	CR\$ 120.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	CR\$ 22.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	CR\$ 470.000,00

TOTAL GERAL CR\$ 1.890.000,00

ART. 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTATADA NOS QUADROS QUE INTEGRAM ESTA LEI E TERÁ O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL.....	CR\$ 9.100,00
PREFEITURA.....	CR\$ 1.880.900,00
GABINETE DO PREFEITO.....	CR\$ 70.750,00
SECRETARIA.....	CR\$ 101.120,00
SERVIÇO DA FAZENDA.....	CR\$ 116.320,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO.....	CR\$ 831.150,00



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA...CR\$ 311.460,00
SERVIÇO DE SAÚDE.....CR\$ 47.500,00
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO.....CR\$ 121.300,00
SERVIÇOS URBANOS.....CR\$ 268.400,00
SUBPREFEITURAS.....CR\$ 12.900,00

TOTAL GERAL.....CR\$ 1.890.000,00

ART. 4º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A :

I - EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA;

II - ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL ATÉ 50% (CINCOENTA POR CENTO) DO TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS PARA O EXERCÍCIO DE 1974, CONFORME LEI Nº 4320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº 200 DE FEVEREIRO DE 1967;

III - EFETUAR TRANSPOSIÇÕES DE DOTAÇÕES DENTRO DE UMA SUBCONSIGNAÇÃO PARA A OUTRA, SEMPRE NA MESMA CONSIGNAÇÃO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1.974, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE , AOS 4 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.973.

Cyrol Poyer

**CYRO POYER
PREFEITO MUNICIPAL**

ART. 3º - PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTA LEI, INCLUSIVE NA PARTE DOS RECURSOS PRÓPRIOS A QUE O MUNICÍPIO TEM

ACÓRDE, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS CONSTANTES DO VENCIMENTO ORÇAMENTÁRIO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS VIGENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS RECURSOS PERMITIDOS, OS ORÇAMENTOS E OBRIGAÇÕES, OBRIGATORIAMENTE, VERÃO RECORRIDOS AO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RESPECTIVAS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO JORGE D'OESTE, 01 DE DEZEMBRO DE 1973.

Cyrol Poyer

PREFEITO MUNICIPAL